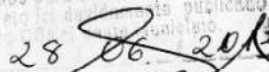


**LEI Nº 012, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

CERTIDÃO  
Certificamos para os devidos fins, que o  
presente ato de natureza jurídica publicado  
no Diário Oficial do Município de Goiás  
em 28 de junho de 2013.



Declara Zona Especial de Interesse Social – ZEIS,  
para fins de construção de conjunto residencial  
popular e inclusão em programa habitacional de  
interesse social, a área que menciona e dá outras  
providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para fins de construção de conjunto habitacional popular e implantação de programa habitacional de interesse social, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida, a Área de Expansão, com dimensão total de 257.853,69m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta sete mil e oitocentos e cinquenta três metros e sessenta e nove centímetros quadrados), localizada no Residencial Tempo Novo.

**Parágrafo único.** A área de que trata este artigo tem o seguinte perímetro: "**ao Norte:** medindo 521,90m (quinhentos e vinte e um metros e noventa centímetros), dividindo com a Faixa de Servidão da Rodovia BR-070; **ao Sul:** medindo 465,95 (quatrocentos e sessenta e cinco metros e noventa e cinco centímetros), dividindo com o Córrego Canjica; **ao Leste:** medindo 672,10 (seiscentos e setenta e dois metros e dez centímetros), limitado por cerca de arame liso em diversos rumos e distâncias, dividindo com terras de Dolcy Caiado de Castro; e, **a Oeste:** medindo 483,50 (quatrocentos e oitenta e três metros e cinquenta centímetros), dividindo com o Córrego Canjica e medindo 550,50 (quinhentos e cinquenta metros e cinquenta centímetros), limitado por cerca de arame liso em diversos rumos e distâncias, dividindo com terras de Márcio Antônio de Souza Júnior".

**Art. 2º** O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regulamentação urbanística da área do Residencial Tempo Novo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 16, de 28 de junho de 2011, que "*Doa área para construção das Moradias do Projeto Minha Casa Minha Vida e dá outras providências*", e na Lei Municipal nº 33, de 29 de novembro de 2011, que "*Desafeta área urbana de propriedade do Município para desmembramento em Lotes Sociais para o Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências*".

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 28 de junho de 2013.**

  
**Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita

*Profª Selma de O. Bastos Pir.*  
Prefeita Municipal de Goiás